

## Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

CNPJ nº 49.912.199/0001-13 | NIRE 35.300.046.145

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 11 de Abril de 2026

**1. Data, Hora e Local:** No dia 11 (onze) do mês de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Funabashi Tokuji, 170, Jardim Ivetê, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo ("Assembleia"). **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no jornal "O Estado de São Paulo" edições de 13, 14 e 16 de março de 2026, nas versões impressa e digital. **3. Publicações:** Em obediência ao artigo 133 da Lei das S.A., o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram publicados no dia 13 de março de 2026 nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Estadão". Tais documentos foram também colocados à disposição para consulta na sede da Companhia e enviados aos Senhores Acionistas via e-mail. **4. Presença:** Participaram da Assembleia acionistas representando 68,41% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas constante do **Anexo I** da presente ata. **5. Composição da Mesa:** Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia, tendo o Sr. **Sadao Miki** assumido a presidência e a Sra. **Denise Shizue Nakano Sahaio** a secretária dos trabalhos, os quais foram escolhidos na forma prevista no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. **6. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **I - Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; **(b)** Proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2025; **(c)** Distribuição e pagamento de dividendos; **(d)** Instalação do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros titulares e respectivos suplentes. **II - Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Proposta de aumento do capital social e a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. **7. Lavratura da Ata:** Os acionistas autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. **8. Deliberações:** Conforme solicitado pelo Presidente da Mesa, foi realizada a leitura do Edital de Convocação e, após exame e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** **(a)** Por maioria absoluta dos votos, aprovada integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025. **(b)** Por maioria absoluta dos votos, aprovada integralmente e sem ressalvas, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2025; **(f)** que o Lucro Líquido do Exercício, no montante de **R\$ 193.507.874,02** (cento e noventa e três milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos), tenha a seguinte destinação: **(A) R\$ 9.675.393,70** (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e setenta centavos) para a Reserva Legal; **(B) R\$ 63.701.000,00** (sessenta e três milhões, setecentos e um mil reais) para Dividendos Obrigatórios e posterior deliberação; e **(C)** o saldo de **R\$ 120.131.480,32** (cento e vinte milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) para Reserva de Lucros, conforme a tabela abaixo:

Destinação Lucro Líquido do Exercício 2025	
Lucro Líquido do Exercício	R\$ 193.507.874,02
Reserva Legal	R\$ 9.675.393,70
Dividendos Obrigatórios	R\$ 63.701.000,00
Reserva de Lucros	R\$ 120.131.480,32

**(c)** Por maioria absoluta dos votos, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2025, fica ratificada e aprovada constituição e pagamento de Dividendos calculados sobre Reservas de Lucros e Reserva Especial, conforme apurado na posição de 30/11/2025, a serem pagos nos anos 2026, 2027 e 2028, em atendimento as regras de transição temporal vigentes, conforme previsão da Lei 9.250/1995, com redação dada pela Lei 15.270/2025, conforme condições abaixo: **(A)** Constituição e Pagamento de Dividendos no montante total de **R\$ 86.026.620,97** (oitenta e seis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos), sendo este composto de: **R\$ 22.326.620,97** referente a saldo retido em Reserva Especial do ano de 2024; e **R\$ 63.701.000,00** referente a dividendos calculados com base no resultado acumulado até novembro/2025 e confirmado no fechamento do ano de 2025; e **(B)** o pagamento será realizado seguindo o mesmo cronograma de pagamentos de dividendos já estabelecido, nos anos de 2026, 2027 e 2028, conforme abaixo: Em 2026, o valor a ser pago será de **R\$ 44.176.620,97**. Em 2027, o valor a ser pago será de **R\$ 21.850.000,00**. Em 2028, o valor a ser pago será de **R\$ 20.000.000,00**. O valor aprovado para 2027 e 2028, será deduzido do montante total a pagar de dividendos a ser calculado nos exercícios de 2027 e 2028, conforme política de dividendos. **(C)** Do valor de Dividendos a pagar apurado em 2026, **R\$ 44.176.620,97** (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos), fica ratificada a declaração intermediária de dividendos no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), conforme declarados em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de janeiro de 2026 e já integralmente pagos em 13/02/2026. O saldo de **R\$ 39.176.620,97** (trinta e nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos), a serem pagos em 3 parcelas de igual valor nos dias 13/04/2026, 17/08/2026 e 15/12/2026. **(d)** Por maioria absoluta dos votos, pela não instalação do Conselho Fiscal da Companhia. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(a)** Por maioria dos votos, aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros no valor de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), sem modificação do número de ações, nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A., de forma a aumentar o capital social de **R\$ 900.000.000,00** (novecentos milhões de reais) para **R\$ 1.000.000.000,00** (um bilhão de reais), com a consequente modificação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 23.790.080 (vinte e três milhões, setecentos e noventa mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.**" **Encerramento, Aprovação e Assinaturas:** Não havendo qualquer outro pronunciamento e esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, e qual, após lida, entendida conforme e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. Mesa: Presidente, Sadao Miki; Secretária, Denise Shizue Nakano Sahaio. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. Mesa: Sadao Miki - Presidente; Denise Shizue Nakano Sahaio - Secretário. JUCESP nº 228.633/26-6 em 28/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.** - CNPJ nº 49.912.199/0001-13 | NIRE 35.300.046.145. **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 11 de Abril de 2026. Anexo I: Lista de Presença de Acionistas:** N° - Acionista: 1 - Alexandre Funabashi Sanchez; 2 - Alexandre Utsunomiya; 3 - Alexandrina de Fátima Fernandes Yonezawa; 4 - Ana Paula Matsuoaka; 5 - Aymée Fernandes Yonezawa; 6 - Bruno Ferreira Nottoli; 7 - Caio Fernandes Yonezawa; 8 - Celia Miekio Yonezawa Barros; 9 - Cesar Tagayay Nakano; 10 - Cintia Marie Funabashi; 11 - Clarice Yonezawa de Mello; 12 - Claudio Yutaka Fukasawa; 13 - Cristiane Funabashi Sanchez; 14 - Denise Shizue Nakano; 15 - Edson Funabashi; 16 - Eduardo Hiroshi Funabashi; 17 - Eica Shiguematsu; 18 - Fabiana Mari Shiguematsu; 19 - Fernando Eiji Shiguematsu; 20 - Fernando Harasawa Mori; 21 - Flavia Yuri Shiguematsu; 22 - Flarumi Funabashi Sanchez; 23 - Hatsuco Yonezawa; 24 - Hikari Holding Ltda.; 25 - Hiroko Funabashi; 26 - Ilda Funabashi; 27 - Jorge Minoru Sato; 28 - Julio Funabashi Junior; 29 - Karina Harasawa Mori; 30 - Katia Hiromi Matsuoaka; 31 - Lizete Yumi Nakano; 32 - Luana Funabashi Yoshimura; 33 - Lucca Funabashi Nottoli; 34 - Marcelo Shirashi; 35 - Marcia Funabashi Cabral; 36 - Marcia Yuri Funabashi; 37 - Marco Antonio Cruz Funabashi; 38 - Mariana Shirashi Paulino; 39 - Marielista Shiguematsu de Michelli; 40 - Mauro Yasunori Funabashi; 41 - Mituru Mori; 42 - Monica Funabashi Yoshimura; 43 - Nelson Harasawa; 44 - Nelson Tait Shiguematsu; 45 - Nilton Nakashima; 46 - Paulo Hirai; 47 - Rodrigo Funabashi Nottoli; 48 - Rodrigo Tanaka; 49 - Rubens E. Yonezawa Barros; 50 - Sadao Miki; 51 - Silvia Yamashita; 52 - Simone Chiami Nakano; 53 - Tereza Shiguematsu de Michelli; 54 - Thiago Tanaka Iwasaki; 55 - Viviane Emi Nakano Fukasawa; 56 - Wilson Nakashima. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.** - CNPJ nº 49.912.199/0001-13 | NIRE 35.300.046.145. **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 11 de Abril de 2026. Anexo II - Estatuto Social da Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º -** Sob a denominação social de Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A, fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pela legislação própria em vigor e pelo presente estatuto. **Art. 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rua Funabashi Tokuji, nº 170, Jardim Ivetê, CEP 13.972-160. **Art. 3º -** A Justiça da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir escritórios, agências, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurem necessários. **Art. 4º -** Constituem o objeto social: (i) Indústria, comércio, importação, exportação, representação de embalagens, artefatos de papel e papelão, celulose, papel, aparas de papel, "commodities" e bebidas em geral; (ii) Indústria, comércio, importação, exportação e representação de matérias primas, máquinas e ferramentas relacionadas com o ramo principal da Sociedade, para uso próprio ou venda à terceiros; e (iii) Prestação de serviços à terceiros, desde que relacionados com o ramo principal. **Art. 5º -** É de prazo indeterminado a duração da Sociedade, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Art. 6º -** O Capital Social é de R\$ 1.000.000.000,00 (1 bilhão de reais), dividido em 23.790.080 (vinte e três milhões, setecentos e noventa mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Até o integral pagamento do preço de sua emissão, as ações serão obrigatoriamente nominativas e representadas por cautelas ou certificados provisórios. **Art. 7º -** O Capital Social poderá ser aumentado nos termos da Lei, cabendo à Assembleia Geral, se por subscrição, fixar as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos Boletins de Subscrição respectivos. **Art. 8º -** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Art. 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos seguintes preceitos legais: I - Pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da ordem do dia; II - Por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no número anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; III - Pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. **Art. 10º -** A Assembleia será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único -** Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Assembleia. **Art. 11º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. **Art. 12º -** Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Reformar o estatuto social; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade; III - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - Autorizar a emissão de debêntures, observado o disposto nos artigos 58 e seguintes da Lei nº 6.404/76; V - Suspender o exercício dos direitos do acionista, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76; VI - Deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrente para a formação do capital social; VII - Autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial. **Art. 13º -** Também compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias a ela cometidas pela Lei 6.404/1976 e sobre aquelas não atribuídas pelo presente Estatuto ao Conselho de Administração ou à Diretoria. **Art. 14º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 15º -** A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Sociedade, mediante o reembolso do valor de suas ações, observando-se as regras estabelecidas no artigo 137 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único -** O Acionista que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às Assembleias, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Capítulo IV - Da Administração. Art. 16º -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**§ 1º -** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e a representação da Sociedade é privativa da Diretoria. **§ 2º -** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 140 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º -** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 145, da Lei nº 6.404/76. **§ 4º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 5º -** A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral. **Seção I - Conselho de Administração. Art. 17º -** O Conselho de Administração será composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 11 (onze) membros titulares. Todos os conselheiros titulares deverão ser acionistas, se Pessoas Físicas, ou sócios quotistas de Pessoas Jurídicas, no caso de Holding de Participação. **§ 1º -** São condições para a posse do conselheiro: (i) assinie o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; e (ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **§ 2º -** O Conselho de Administração será regido pela Lei e por este Estatuto Social. **§ 3º -** Os Conselheiros deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável, e este Estatuto Social lhes impuserem. **Art. 18º -** O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente que serão indicados e eleitos pelo próprio Conselho de Administração, por maioria simples. **§ 1º -** Nos impedimentos e ausências temporárias do presidente, o seu substituto imediato será o vice-presidente e nos impedimentos e ausências temporárias dos dois, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, entre os seus membros. **§ 2º -** Vagando, por qualquer motivo, os cargos de presidente e/ou vice-presidente do Conselho de Administração, estes serão preenchidos pela deliberação do Conselho de Administração. **§ 3º -** Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, para preencher o cargo vago. O substituto completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 19º -** O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade ao menos uma vez por trimestre ou quando os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente, ou na sua ausência, de dois Conselheiros, sendo necessária a presença de mais da metade dos Conselheiros para a realização das reuniões. **Parágrafo Único -** As deliberações do Conselho, consignadas em Ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. **Art. 20º -** Os avisos de convocação das reuniões do Conselho de Administração indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, e poderão ser feitos por carta registrada, com aviso de recebimento, meio eletrônico - e-mail, fax e/ou publicação em jornal. **Parágrafo Único -** Será dispensado o interesse de que trata o "caput" do presente artigo, quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros do Conselho, ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a realização da reunião. **Art. 21º -** Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o presente Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de contratação e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou na hipótese do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; V - Manificar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Manificar-se sobre propostas de alterações estatutárias elaboradas pela Diretoria, para exame e deliberação pela Assembleia Geral; VII - Escolher e destituir auditores independentes; VIII - A constituição de ônus reais, tais como hipoteca, alienação fiduciária, penhor e anticrese; a prestação de garantias a obrigações de terceiros, com valores superiores a 425.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação; IX - Deliberar e destituir, quando julgar oportuno, sobre a instalação de Comitês de Assessoramento à administração, cada qual constituído de 2 (duas) a 6 (seis) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, dentre as quais será indicada aquela que presidirá o Comitê assim constituído. Esses Comitês terão objetivos restritos e específicos e prazo de duração não superior ao prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração que os tenha instalado. Os membros de tais Comitês serão remunerados, a juízo do Conselho de Administração, com utilização de parte da verba de que trata o artigo (dezesseis) deste estatuto; X - Deliberar sobre as Ações em Tesouraria, tendo amplos poderes para autorizar a Diretoria a adquiri-las e/ou cancelá-las, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social; XI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, limitados 85.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação; XII - Deliberar sobre Dividendos Intermediários, tendo os mais amplos poderes para autorizar a Diretoria a efetuar o levantamento de Balanços Semestrais, ou em períodos menores, para a finalidade de apuração e pagamento de Dividendos Intermediários, respeitados os limites previstos em Lei. **Art. 22º -** Sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente, a Diretoria participará das reuniões daquele órgão, a fim de prestar as informações e esclarecimentos julgados necessários pelos Conselheiros, não tendo os Diretores, no entanto, direito a voto nas deliberações. **Art. 23º -** Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar até 1/3 (um terço) de seus membros para exercer cargos de Diretores. **Art. 24º -** Os Conselheiros eleitos para a Diretoria, enquanto exercerem o cargo receberão remuneração pelo exercício do cargo de Diretor, não podendo acumulá-lo com a de Conselheiro. **Art. 25º -** Em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio. **Seção II - Diretoria. Art. 26º -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial de Embalagens, um Diretor Industrial de Papéis, um Diretor Comercial, um Diretor de Suprimentos e Logística e um Diretor Adjunto, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§ 1º -** Nos casos de licenças ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, suas atribuições serão assumidas por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente, dando-se conhecimento ao Conselho de Administração. **§ 2º -** Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, para que seja avaliada a eleição ou não de um substituído. Sendo eleito um novo Diretor, o mesmo permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído. **Art. 27º -** Compete ao Diretor Presidente: a) Planejar, fixar e fazer cumprir a política da Sociedade em toda a sua extensão, notadamente no que tange ao mercado, as finanças, ao relacionamento com o público, com autoridades, com clientes, com fornecedores e com empregados, observando as recomendações porventura formuladas pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração. b) Prestar contas ao Conselho de Administração das atividades desenvolvidas pela Sociedade e os resultados obtidos pela atuação da diretoria. c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 28º -** Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Assessorar o Diretor Presidente nas suas funções. **Art. 29º -** Compete ao Diretor de Recursos Humanos: a) planejar, desenvolver, implementar e gerenciar todas as atividades relacionadas à gestão de pessoas e à segurança e saúde no trabalho da organização; b) definir estratégias para o recrutamento e seleção até o desenvolvimento de talentos, a administração de pessoal, administração salarial e benefícios, as negociações coletivas e as relações trabalhistas; c) definir a implementação de programas de segurança e saúde ocupacional, a prevenção de acidentes e doenças do trabalho; d) garantir o cumprimento das legislações pertinentes; e) atuar como um parceiro estratégico da alta gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos organizacionais através da valorização do capital humano e da criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **Art. 30º -** Compete ao Diretor Financeiro: a) planejar, desenvolver, implementar e gerenciar todas as atividades relacionadas ao relacionamento com stakeholders (Diretores, Conselheiros, Acionistas, Instituições Financeiras, etc.); b) a gestão financeira (contas, fluxo de caixa, investimentos, captação de recursos, elaboração de demonstrações financeiras, análise do desempenho financeiro, etc); c) a gestão da controladoria com a implementação de controles internos robustos, planejamento tributário e fiscal e fornecimento de informações para os stakeholders; d) a gestão de Tecnologia da Informação definido e implantando a estratégia de TI alinhada aos objetivos de negócio e buscando conformidade, segurança e desempenho da infraestrutura tecnológica; e) a gestão Jurídica, garantindo a conformidade legal, a gestão de contratos e processos judiciais, bem como prestando todas as áreas a consultoria jurídica e atualização sobre regulamentações. **Art. 31º -** Compete ao Diretor Industrial de Embalagens: a) Dirigir e Organizar a produção de chapas de papelão ondulado e embalagens. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de chapas de papelão ondulado e embalagens. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade. d) Dirigir e Organizar as atividades de Planejamento e Controle de Produção. e) Apoio a novos projetos vinculados às unidades de Papéis. **Art. 32º -** Compete ao Diretor Industrial de Papel: a) Dirigir e Organizar a produção de Papel. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de papel. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade de papel. d) Dirigir as operações de nossas unidades agroindustriais. **Art. 33º -** Compete ao Diretor Comercial: a) Comprar, no mercado, os papéis que sejam necessários às operações das fábricas de embalagens e chapas de papelão ondulado. b) Executar direto controle sobre a venda de embalagens e chapas de papelão ondulado. c) Execução da política de mercado para embalagens e chapas de papelão ondulado, em coordenação com a produção. d) Dirigir as vendas de embalagens e chapas de papelão ondulado, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. e) Dirigir as operações de nossas unidades de aparas. f) Executar direto controle sobre as vendas de papéis produzidos pela empresa, conforme disponibilidade. g) Dirigir as vendas de papel, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. **Art. 34º -** Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística: a) Dirigir os departamentos de suprimentos, recebimento, descarga e armazenamento de bobinas, transportes internos, almoxarifado geral e compras. b) Transportes externos. c) Execução da política de níveis ideais de itens estocados nos almoxarifados. d) Dirigir as operações de nossas unidades de transportes. **Art. 35º -** Compete ao Diretor Adjunto: a) Auxiliar qualquer dos Diretores. **Art. 36º -** Os Diretores, isoladamente, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto. **§ 1º -** A qualquer um dos Diretores, isoladamente, competirá a representação da Sociedade ativa e passivamente e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive a constituição de mandatários ou de procuradores "ad-Judicia" ou "ad-Negotia", conferindo-lhes poderes especiais, para receber citações iniciais, transgír, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo seguinte. **§ 2º -** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade devem ser sempre assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores, e terão prazo de validade determinado de até 03 (três) anos, coincidindo assim com o mandato da diretoria que a outorgou, com exceção daquelas para fins judiciais. **Art. 37º -** Dois dos Diretores, agindo em conjunto, são competentes para movimentarem as contas da Sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, bem como aceitar, emitir, avaliar, sacar, descontar, re-descontar ou caucionar títulos de crédito ou feitos de qualquer espécie ou natureza. **Art. 38º -** Os Diretores deverão empregar no exercício de suas funções tanto no interesse da Sociedade como no bem público, a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar nas administrações de seus próprios negócios. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Art. 39º -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral nos termos de Lei. **§ 1º -** O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral que se realizar. **§ 2º -** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o instalar. **§ 3º -** No caso de vaga ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, os suplentes serão chamados à substituição, segundo a ordem de idade, a começar do mais idoso. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Art. 40º -** O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se na última data as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Art. 41º -** Do lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á: 5% (Cinco por cento) para a Reserva Legal, desde que não exceda 20% (Vinte Por cento) do Capital Social; 25% (Vinte e Cinco Por cento) para dividendos obrigatórios aos acionistas; A Assembleia Geral dará o destino que lhe aprovar ao saldo. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Capítulo VII - Da Liquidação. Art. 42º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação de normas vigentes do seu processamento. Caberá à Assembleia a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação. **Art. 43º -** Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e por outras normas legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Do Foro de Eleição. Art. 44º -** Com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja ou se torne, eleger-se a Câmara Arbitral da Câmara Americana de Comércio - AMCHAM Brasil, como a única competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente estatuto social.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.  
Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>